



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 175

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo	1	15	27
Casa Civil.....	8	15	28
Secretaria de Estado de Governo.....		16	28
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		17	29
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			29
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		17	32
Secretaria de Estado de Educação.....	9	17	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	17	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			34
Secretaria de Estado de Obras.....			35
Secretaria de Estado de Saúde		18	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	20	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12	21	66
Secretaria de Estado de Transportes	12	21	66
Secretaria de Estado de Turismo.....		22	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		23	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	23	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		23	67
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	24	68
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14	25	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	25	68
Secretaria de Estado da Criança.....		25	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	14	26	68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			69
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	26	
Ineditoriais			69

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.587, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinta a Gerência de Cultura e Tradições Populares, da Diretoria de Cidadania e Diversidade Cultural, da Subsecretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criada a Assessoria de Comunicação Social, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criada a Gerência de Articulação Federativa, na Coordenação de Participação Popular, na Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criadas na Subsecretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. Diretoria de Promoção de Culturas e Tradições Populares

1.1 Gerência de Preservação e Registro Imaterial

Art. 6º Ficam criadas na Subsecretaria de Relação Institucional, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1. Subsecretaria de Relação Institucional

1.1 Coordenação de Articulação do Incentivo à Cultura

1.1.1 Gerência de Projetos

1.1.1.1 Núcleo de Apoio à Coordenação do Incentivo à Cultura

1.1.1.2 Núcleo de Avaliação e Acompanhamento

1.1.1.3 Núcleo de Prestação de Contas

1.1.2 Gerência de Articulação

1.1.2.1 Núcleo de Mobilização de Recursos

1.1.2.2 Núcleo de Projetos Prioritários

1.1.3 Gerência de Marketing e Identidade Visual

1.1.3.1 Núcleo de Criação e Fiscalização

1.2 Coordenação de Comunicação Pública

1.3 Diretoria de Radiodifusão

Art. 7º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 8º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA

ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º, do Decreto nº 34.587, de 22 de agosto de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE MÍDIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CRIAÇÃO E IMPRESSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE IMPRESSÃO GRÁFICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - GERÊNCIA DE CULTURA E TRADIÇÕES POPULARES - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA

ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 8º, do Decreto nº 34.587, de 22 de agosto de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 03 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE MATERIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES

CULTURAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE CULTURAS E TRADIÇÕES POPULARES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E REGISTRO IMATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DO INCENTIVO À CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO À COORDENAÇÃO DO INCENTIVO À CULTURA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MARKETING E IDENTIDADE VISUAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE CRIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05.

DECRETO Nº 34.588, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						220.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (**) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	220.000	
TOTAL						220.000
2013AC00306						220.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						220.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004550 2784 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	220.000	
TOTAL						220.000
2013AC00306						220.000

DECRETO Nº 34.589, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.073.771,00 (treze milhões, setenta e três mil e setecentos e setenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.073.771,00 (treze milhões, setenta e três mil e setecentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						13.073.771
04.122.6203.1693 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI						
Ref. 005245 0001 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

15.451.6207.3247	Ref.	005188	9217	REFORMA DE FEIRAS	12	33.90.39	0	120	15.000	49.000
					12	44.90.51	0	100	24.000	
					12	44.90.51	0	120	10.000	
27.812.6206.3440	Ref.	005189	9614	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						145.000
					12	44.90.51	0	100	45.000	
					12	44.90.51	0	120	100.000	
27.812.6206.3596	Ref.	005185	8516	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	30.000	30.000
27.812.6206.3596	Ref.	005184	8517	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	19.658	19.658
160101/00001	Ref.	004806	9316	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	50.000	50.000
12.365.6221.2964				SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.844.320
12.365.6221.2964				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
12.365.6221.2964				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PRÉ ESCOLA -						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	1.442.000	1.442.000
12.365.6221.2964	Ref. 004807	9317				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	140	800.000	800.000
12.366.6221.2964	Ref. 001409	9314				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	140	5.000.000	8.000.000
	99	33.90.30	0	340	3.000.000	
12.366.6221.2964						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						

Ref. 004855	9318	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL							
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	340	2.602.320	2.602.320	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.272.000	
06.126.6008.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 001547	0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRATIVO - SSP-DISTRITO FEDERAL							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	972.000	972.000	
06.126.6008.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005202	2635	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MANUTENÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
2013AC00305							TOTAL	14.519.978	

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.320.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378	9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	170.000	170.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557	9680	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	340.000	340.000
10.302.6007.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949	9701	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
			99	33.90.39	0	100	460.000	460.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	100	350.000	
							350.000
2013AC00305					TOTAL		1.320.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203						2.372.000
09.272.0001.9004						
Ref. 000410 9712						
	99	31.90.01	0	267	2.372.000	
						2.372.000
2013AC00305					TOTAL	2.372.000

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106						60.000
28.846.0001.9050						
Ref. 004232 7134						
	4	31.90.96	0	100	60.000	
						60.000
190114/00001 09114						343.658
15.451.6208.1110						
Ref. 004906 9662						
	12	44.90.51	0	100	218.658	
	12	44.90.51	0	120	125.000	
						343.658
160101/00001 18101						12.844.320
12.361.6221.2964						
Ref. 001401 0001						
	99	33.90.30	0	140	5.800.000	
	99	33.90.30	0	340	7.044.320	
						12.844.320
220101/00001 24101						1.272.000
06.126.6217.1471						

Ref. 001552 0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	1.272.000	
							1.272.000
2013AC00305					TOTAL		14.519.978

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						1.320.000
10.122.6007.8502						
Ref. 001100 0068						
	99	31.90.11	0	100	420.000	
	99	31.91.13	0	100	900.000	
						1.320.000
2013AC00305					TOTAL	1.320.000

DECRETO Nº 34.591, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Institui a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 5.141 de 31 de julho de 2013, que autoriza a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com sede no SGAS 907, Bloco D, Brasília/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- Art. 2º A FUNAB tem por única finalidade manter o ensino superior público do Distrito Federal, desenvolver pesquisas e promover atividades de extensão universitária, promovendo sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial, obedecidos os princípios da Lei nº 9394/96.
- Parágrafo único. Excetuem-se os cursos da área de saúde mantidos pela Fundação de Ensino, Pesquisa e Ciências da Saúde - FEPECS.
- Art. 3º São competências da FUNAB:
- I - elaborar e executar política de educação superior pública;
- II - manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública do Distrito Federal;
- III - promover a implantação de unidades e cursos de educação superior pública;
- IV - expedir normas para o desempenho de suas competências;
- V - elaborar sua proposta orçamentária e administrar suas receitas e despesas;
- VI - firmar convênios, contratos e parcerias voltados à realização de seus objetivos, na forma da lei.
- Art. 4º São diretrizes da FUNAB:

- I - manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para as necessidades e os problemas do Distrito Federal e Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;
- II - atendimento prioritário às regiões com menor acesso à educação superior pública;
- III - integração do ensino superior público com as políticas públicas, programas e ações institucionais desenvolvidos em âmbito loco-regionais;
- IV - fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área profissional;
- V - formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;
- VI - organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade.
- Parágrafo único. Os cursos mantidos pela FUNAB são ministrados preferencialmente em áreas de interesse da administração pública distrital.
- Art. 5º O patrimônio da FUNAB é constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios, por entidades públicas, por instituições ou organizações privadas.
- Art. 6º Constituem recursos da FUNAB:
- I - dotações orçamentárias;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer entidades

públicas, instituições ou organizações privadas;

III - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

IV - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI - saldo de exercícios anteriores;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da FUNAB é exercida pelo Presidente e pelo Conselho Universitário, cujas competências são definidas no seu Estatuto e Regimento Interno.

§1º A Presidência da FUNAB é exercida pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

§2º A FUNAB tem o prazo de 120 dias para estabelecer o seu Estatuto e seu Regimento Interno que devem dispor sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O magistério público na FUNAB é exercido por professores escolhidos em processo seletivo interno, conduzido pela FUNAB, podendo participar os servidores públicos estáveis do Distrito Federal:

Parágrafo único. O servidor selecionado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, fica à disposição.

Art. 9º A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

1.2 COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

1.3 PROCURADORIA JURIDICA

1.3.1 GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

1.3.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 BIBLIOTECA CENTRAL

1.5.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1.5.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

1.5.3 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS

1.6 UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES

1.6.1. SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

1.7. COORDENAÇÃO DE CURSOS

1.7.1. SECRETARIA DE CURSO

1.7.1.1. GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

1.7.1.1.1. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

1.7.1.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

1.7.1.3. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO

1.8. COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

1.8.1. GERÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

1.8.2. GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1.9. COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

1.9.1.GERÊNCIA DE PESQUISA

1.10. UNIDADE DE ADMINSTRAÇÃO GERAL

1.10.1. GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

1.10.1.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES

1.10.2. GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

1.10.2.1. NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL

1.10.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1.10.3.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO

1.10.4. GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

1.10.4.1. NÚCLEO DE MATERIAL

1.10.4.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

1.10.5. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.10.5.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.10.6. GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS

1.10.6.1. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

1.10.6.2. NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.10.6.3. NÚCLEO DE LOGISTICA.

Art. 10. Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constates no Anexo Único.

Parágrafo único. O Diretor Executivo Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 10, do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CONSELHO DELIBERATIVO - Secretário Executivo, DFG-14, 01 - COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - PROCURADORIA JURIDICA - Chefe, CNE-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Coordenador, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE CURSO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, CNE-06,01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINSTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOGISTICA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 34.592, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Convoca a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Distrital nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2013, tendo como objetivo a eleição dos conselheiros, efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil junto ao Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a organização da Conferência.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal constituirá comissão organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.593, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 9º parágrafo único, da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, órgão vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos

do artigo 19, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e ainda as disposições contidas no Decreto nº 33.384, de 05 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

1.2 COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

1.3 PROCURADORIA JURIDICA

1.3.1 GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

1.3.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 BIBLIOTECA CENTRAL

1.5.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1.5.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

1.5.3 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS

1.6 ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

1.6.1 SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

1.6.2 COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

1.6.2.1 SECRETARIA DE CURSOS

1.6.2.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

1.6.2.2.1 NÚCLEO DE INFORMÁTICA MÉDICA

1.6.2.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

1.6.2.4 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO

1.6.3 COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

1.6.3.1 SECRETARIA DE CURSOS

1.6.3.2 NÚCLEO DE BIBLIOTECA

1.6.3.3 NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

1.6.3.4 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE ENFERMAGEM

1.6.3.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

1.6.3.6 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO

1.6.4 COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

1.6.4.1 GERÊNCIA DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

1.6.4.1.1 NÚCLEO DE RESIDÊNCIA

1.6.4.1.2 NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

1.6.4.2 GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1.6.5 COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

1.6.5.1 GERÊNCIA DE PESQUISA

1.6.5.1.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE PROJETOS DE PESQUISA

1.7 ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA

1.7.1 SECRETARIA DE CURSOS

1.7.2 GERÊNCIA PEDAGÓGICA

1.7.2.1 NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

1.7.2.2 NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO

1.7.3 GERÊNCIA DE CURSOS

1.7.3.1 NÚCLEO DE CURSOS TÉCNICOS

1.8 ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1.8.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

1.8.1.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

1.8.1.2 NÚCLEO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO

1.8.2 GERÊNCIA DE ESTÁGIOS

1.8.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

1.8.2.2 NÚCLEO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS

1.9 UNIDADE DE ADMINSTRAÇÃO GERAL

1.9.1 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

1.9.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES

1.9.2 GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

1.9.2.1 NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL

1.9.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1.9.3.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO

1.9.4 GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

1.9.4.1 NÚCLEO DE MATERIAL

1.9.4.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

1.9.5 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.9.5.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.9.6 GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS

1.9.6.1 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

1.9.6.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.9.6.3 NÚCLEO DE LOGÍSTICA

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Parágrafo único. O Diretor Executivo Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 34.593, de 22 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-05, 01; Chefe de Gabinete, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-05, 03 - CONSELHO DELIBERATIVO - Secretária Executiva, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, CNE-07, 01 - PROCURADORIA JURIDICA - Chefe, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-11, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS - Chefe, DFG-10, 01 - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Diretor, CNE-06, 01; Assistente, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Secretária Executiva, DFA-06, 01 - SECRETARIA DO CURSO DE MEDICINA - Secretário, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA MÉDICA - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DO CURSO EM ENFERMAGEM - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-07, 01; Assessor Técnico de Suporte ao Usuário, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RESIDÊNCIA, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE PROJETOS DE PESQUISA - Chefe, DFG-09, 01 - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Secretário, DFG-08, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CURSOS TÉCNICOS - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo - DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTÁGIOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL - Coordenador, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Gerente, DFG-11, 01; Encarregado do Auditório, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE LOGISTICA - Chefe, DFG-08, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.593, de 22 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CONSELHO DELIBERATIVO - Secretário Executivo, DFG-14, 01 - COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - PROCURADORIA JURIDICA - Chefe, CNE-03, 01, 01 - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Coordenador, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Diretor, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico do Laboratório, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA MÉDICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico do Laboratório, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico de Suporte ao Usuário, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RESIDÊNCIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE PROJETOS DE PESQUISA - Chefe, DFG-12, 01 - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CURSOS TÉCNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - Diretor, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESTÁGIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINSTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL, Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA - Chefe, DFG-12, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 0392.000.470/2011. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Assunto: ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a criação de cargos no quadro de Empregos em Comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a seguir:
a) 10 (dez) cargos de Assessor Pleno, símbolo EC-07 e
b) 20 (vinte) cargos de Assessor, símbolo EC-08.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a criação de 10 (dez) cargos de Assessor Pleno, símbolo EC-07 e 20 (vinte) cargos de Assessor, símbolo EC-08 no quadro de Empregos em Comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 30 de julho de 2013, publicado no DODF nº 158, de 02 de agosto de 2013, página 17, o ato que institui Comissão, ONDE-SE-LÊ: “...apuração dos fatos com possibilidade de vícios no procedimento de contratação de artistas para apresentação no Fest Gama 2010,...nos termos da Lei X...” , LEIA-SE: “...apurar a regularidade da execução dos serviços de contratação de artistas para apresentação no Fest Gama 2010, vislumbrando o devido pagamento...nos termos da Lei nº 840/2011...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XXIX, LXX, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, CONSIDERANDO que cabe à Administração Regional aperfeiçoar as atividades desenvolvidas quando da realização de eventos; CONSIDERANDO que o desfile de carro de boi é um evento que retoma as raízes históricas de nossa cidade, tendo, em tempo pretérito, importante significado na manutenção do comércio, no intercâmbio entre fazendas e cidades, auxiliando na construção das igrejas e casarões preservados até os dias de hoje; CONSIDERANDO que a rota seguida no desfile deverá atender além de questões históricas, questões de ordem pública; CONSIDERANDO que para a organização do evento é imprescindível que se delimite o percurso, para que de forma uníssona seja demonstrada a força da história de nossa cidade, RESOLVE:

Art. 1º Definir a rota do Desfile de Carro de Boi de Planaltina/DF.

Art. 2º O Desfile terá como ponto de partida a Pedra Fundamental (ponto geodésico do país), após os carreiros seguirão até a Chácara Vó Iracema, prosseguindo com a viagem até o Cemitério Histórico São Sebastião, Igrejinha de São Sebastião, Museu da Cidade, Praça Coronel Salviano Monteiro Guimarães, Centro Histórico, até chegar a seu ponto final na Administração Regional de Planaltina – DF.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9716

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 525.698,19

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados para execução de campo de

futebol com grama sintética, alambrado e passeio na QN 319 Área Especial 01, conforme processo nº 142.000.401/2013 e Ofício nº 1128/2013 - GAB / ADM – Samambaia Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

NILSON MARTORELLI

Administrador Regional de Samambaia

Diretor presidente

U.O Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 116, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000208/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso 38 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma especificada abaixo:

DA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;

UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.5298 – Apoio a diversos eventos culturais do DF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, destinado a realização de Atividades Culturais, no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

NEVTON PEREIRA JUNIOR

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, face a ocorrência de denúncias anônimas indicando fraude nos processos de contratação artística e, tendo em vista o dever da Administração em apurar, fiscalizar, instaurar e conduzir procedimentos administrativos, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes do Processo 150.000.306/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes dos Processos 150.001.260/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes dos Processos 150.001.440/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes dos Processos 150.002.723/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identi-

ficar os responsáveis pelas supostas irregularidades constantes dos Processos 150.003.424/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a liberação de recursos, referente ao Processo 080.003.445/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PAC II-CRE-CHES TERMO Nº 203191	12/08/2013	132	FNDE	Implementação de Escolas para a Educação Infantil PROINFÂNCIA	436.101,11

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre desincorporação de bens patrimoniais semoventes conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 51, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o constante do processo 054.000.500/2013, RESOLVE:

Art. 1º Doar os bens patrimoniais semoventes (equínos)/tombamento nºs: 03600.041.865; 03600.041.871; 03600.041.881; 03600.041.903; 03600.041.939; 03600.083.456; 03600.083.980; 03600.083.984; 03600.083.985; 03600.087.936; 03600.087.939; 03600.087.980; 03600.088.010; 03600.090.336; 03600.090.337; 03600.090.345; 03600.090.351; 03600.106.665; 03600.106.669; 03600.106.670; 03600.153.847; 03600.173.841; 03600.173.842; 03600.173.843; 03600.173.844; 03600.173.846; 03600.173.847; 03600.173.849; 03600.173.850 ao Governo do Estado do Maranhão/Centro de Equoterapia da Polícia Militar; 03600.030.870; 03600.035.705; 03600.035.749; 03600.035.910; 03600.091.110 a Faculdades Integradas União do Planalto Central–FACIPLAC/ Curso de Medicina Veterinária; 03600.027.283; 03600.027.322; 03600.041.924; 03600.087.996 a Faculdades Integradas-UPIS/Hospital Veterinário; 03600.072.377; 03600.078.344; 03600.078.349; 03600.090.332; 03600.090.338; 03600.106.659 a Fundação Universidade de Brasília-FUB/Instituto de Ciências Biológicas; 03600.080.858; 03600.090.339; 03600.090.340; 03600.090.343; 03600.090.352; 03600.106.660; 03600.106.662 a Universidade de Brasília-UNB/ Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária; 03600.032.022; 03600.090.333; 03600.087.931; 03600.087.984; 03600.088.017; 03600.088.022; 03600.153.833 a Universidade de Brasília-UNB/Laboratório de Patologia Veterinária; 03600.083.983; 03600.090.349; 03600.173.840; 03600.173.845; 03600.173.851 a Universidade de Brasília-UNB/Fazenda Água Limpa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87/2013.

(Processo nº 042.003.506/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 181/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.432.670/002-50 e no CNPJ/ MF sob o nº 03.785.066/0003-94, estabelecida na CSG 10, Lotes 8 e 9, Módulo 1, Taguatinga/ DF , doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tribu-

tário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57/2013.

Processos: 125.001.102/2013. Interessado: STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELE
Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 180/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto n.º 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58/2013 - SUREC/SEF

Processos: 127.003.021/2013. Interessado: CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 182/2013 – NUPES/

GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto n.º 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 21/2013.

Processo: 00125000939/2013.

ICMS – O GPS classificado no Código NCM/SH 8526.91.00, comercializado pelo Consulente, desde que não seja de uso especificamente automotivo, não se encontra sujeito à substituição tributária de que trata o item 28 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS.

I – Relatório

1. O Consulente, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), indaga sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Informa que atua no ramo do comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Aduz que dentre os produtos que comercializa se inclui o GPS classificado no Código da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH) 8526.91.00 e que o referido produto “pode ser utilizado como acessório automotivo ou acessório de outros equipamentos”.

3. Ante o exposto, e tendo em vista não haver encontrado o referido produto no Anexo Único do Protocolo ICMS 41/2008, pergunta se o GPS classificado no Código NCM 8526.91.00 está enquadrado no Regime de Substituição Tributária.

II – Análise

4. Preliminarmente, ressalta-se que a análise da matéria não entrará no mérito da classificação em si do produto mencionado na NCM/SH, vez que a solução de consultas sobre classificação fiscal de mercadorias é de competência da Receita Federal do Brasil (RFB). Assim, a análise presente terá como base o dado informado pelo Consulente, no tocante à classificação do produto na NCM.

5. O Código 8526.91.00 NCM/SH traz como descrição: “Aparelhos de radionavegação”.

6. O Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008, do qual o Distrito Federal é signatário, dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, listando em seu Anexo Único, os produtos sujeitos à substituição tributária, nos termos do que estabelece sua Cláusula primeira.

7. O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS assim estabelece em seu art. 321:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).

§ 1º O disposto neste artigo inclui os casos em que o imposto já tenha sido anteriormente retido, exceto as operações internas promovidas por substituídos.

8. Por sua vez, a listagem de mercadorias apresentadas no Caderno I do Anexo IV ao RICMS traz, em seu item 28, as mercadorias constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 41/2008, consoante internalização daquele Protocolo, no Distrito Federal. Transcreve-se aqui trechos do referido item 28 importantes para a análise da matéria:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
28	Nas operações interestaduais destinadas a contribuinte situado no Distrito Federal e procedentes de unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e nas operações internas, com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados abaixo: (AC) http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=30046&txtAno=2009&txtTipo=6&txtParte=	Protocolos: ICMS 53/11 ICMS 05/11 ICMS 41/08	- - A partir de 01/06/2011
	DESCRIÇÃO	NCM/SH	
	Catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90	
	(...)		

28.1	Contribuinte Substituto: a) nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados em unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/08; b) nas operações internas: o industrial, o importador e o atacadista que preencha os requisitos estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR) VIDE PORTARIA Nº 82, DE 29/06/11 – DODF DE 30/06/11.	-	-
(...)		-	-
28.11	O disposto neste item aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no caput deste item, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino. (NR)	-	-
28.12	O disposto neste item fica estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11, ainda que não estejam listadas no caput deste item, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante: (NR) I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.	Protocolo ICMS 53/11	A partir de 1º/08/11

9. O GPS classificado no Código NCM/SH 8526.91.00 não consta da listagem de mercadorias do Caderno I do Anexo IV ao RICMS. Deve ser observado, entretanto, que o subitem 28.12 traz hipótese de sujeição ao regime de substituição tributária para as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11, ainda que não estejam listadas no caput do item 28.

10. Nesse sentido, estando o GPS classificado no Código NCM/SH 8526.91.00, desde que não seja de uso específico automotivo, nos termos estabelecidos no supracitado subitem 28.11, não está sujeito à substituição tributária de que trata o referido item 28.

III - Resposta

11. Diante do exposto, responde-se ao Consultente:

O GPS comercializado pelo Consultente, classificado no Código NCM 8526.91.00, desde que não seja de uso especificamente automotivo, não se encontra sujeito à substituição tributária de que trata o item 28 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2013.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora fiscal da Receita do DF
Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 14 de agosto de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Processo: 046.000679/2013; INTERESSADO(A): PAULO FERREIRA LIMA; CNPJ/CPF: 400.598.201-87; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JGQ1412; 2013; FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentação de autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, inclusive na data do fato gerador, não comprovando a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o §23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

PROCESSO Nº: 043.001199/2013; INTERESSADO(A): DALETE DE SOUZA GUIRRA; CNPJ/CPF: 578.887.101-82; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JDR2421; 2013; FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentou autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, inclusive no momento da ocorrência do fato gerado, não comprovando a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o §23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

PROCESSO Nº: 127.002572/2013; INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO ARAUJO KUHL; CPF: 512.559.361-34; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,

que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENAULT/MASTER EUROLAF P; JDR2371; 2013;
FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentação de autorização de tráfego válida no momento do fato gerador não comprovando a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o §23 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012.
O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 01, de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, pág. 17 e 18, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA Nº 01...”, LEIA-SE: “...PORTARIA CONJUNTA Nº 01...”.
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 373, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Aplicar em primeira instância ao Centro de Formação de Condutores AB ORCA a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.016470/2013, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 55, de 19 de julho de 2013, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 149, de 22 de julho de 2013, página 33.
RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 32, de 15 de maio de 2013, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, página 40.
RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 26.101- Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
UG: 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.
PARA: UO: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
UG: 310.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
PLANO DE TRABALHO: 26.453.6215.5027.0001 - Implantação de Sinalização “Copa 2014”;
Natureza de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 100 - Ordinário Não Vinculado;
Valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).
OBJETO: Descentralização de recursos para Implantação de Sinalização “Copa 2014”, visando

dotar a cidade de adequada sinalização turística para orientação dos visitantes, aos eventos da Copa FIFA 2014 e demais eventos posteriores.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES
Secretário de Estado de Transportes Secretário
Titular da U.O. Cedente Titular da U.O. Favorecida

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 133/2013-DC.
Data: 16/08/2013. Reunião Extraordinária nº 1181ª. Processo: 095.000.722/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB.
Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das Empresas VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 05/08/2013, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Solicitação de Compra de nº 215136, de 31 de julho de 2013, contendo 26 (vinte e seis) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.616.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 100; UO: 26.204; UG: 200201; UO: 26204: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 08 itens, no valor de R\$ 2.118,80 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01584; JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 02 itens, valor de R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01586; NASA CAMINHÕES E ÔNIBUS, CNPJ nº 33.532.342/0001-01, para 02 itens, valor de R\$ 1.055,00 (hum mil, cinquenta e cinco reais), Nota de Empenho nº 2013NE01582; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 01 item, valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), Nota de Empenho nº 2013NE01582; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 11 itens, valor de R\$ 13.539,60 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01583; VEPEL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA – ME; CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 02 itens, valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), Nota de Empenho nº 2013NE01585; totalizando a importância de R\$ 17.200,20 (dezesete mil, duzentos reais e vinte centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 134/2013-DC.
Data: 16/08/2013. Reunião Extraordinária nº 1181ª. Processo: 095.000.738/2013; Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB.
Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das Empresas VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 13/08/2013, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a

TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Solicitação de Compra de n.º 215180, de 06 de agosto de 2013, contendo 35 (trinta e cinco) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.616.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 100; UG: 200201; UO: 26204: AUTO REI DISTRIBUIDORA TINTAS E COMPLEMENTOS PARA FROTA, CNPJ: 15.531.405/0001-23, para 02 itens, no valor de R\$ 728,80 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01636; BR TRUCK CENTER COM. VAREJISTA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 13.040.172/0001-30, para 01 item, valor de R\$ 4.734,30 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01633; BSB CASA DAS EMBREAGENS LTDA, CNPJ: 15.763.713/0001-84, para 01 item, no valor de R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais), Nota de Empenho nº 2013NE01634; COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 09 itens, no valor de R\$ 2.098,64 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01630; JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 06 itens, valor de R\$ 17.466,70 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01635; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 01 item, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01626; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 08 itens, valor de R\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais), Nota de Empenho nº 2013NE01629; PRIMEIRA LINHA COMÉRCIO DE ROLAMENTOS, CNPJ: 24.907.602/0001-95, para 01 item, valor de R\$ 261,90 (duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos); Nota de Empenho n.º 2013NE01627; REAL ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 16.580.748/0001-40, para 02 itens, valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01628; SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 01 item, valor de R\$ 2.418,93 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01631; VEPEL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. – ME; CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 02 itens, valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01632; totalizando a importância de R\$ 36.796,27 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 135/2013-DC.

Data: 16/08/2013. Reunião Extraordinária nº 1181ª. Processo: 095.000.611/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB. Assunto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, que serão utilizados pelos funcionários do Grupo Amaral. Decreto nº 34.163, de 22/02/2013, CONFORME exigência da Notificação do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3003140082, de 22/05/2013. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 14/08/2013, referente à contratação da empresa relacionada abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os funcionários das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Memorando nº 05/2013SESMT, contendo 19 (dezenove) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.616.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 100; UG: 200201; UO: 26204: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.907.602/0001-95, para 19 itens, no valor de R\$ 18.489,37 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), Nota de Empenho n.º 2013NE01664. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 136/2013-DC.

Data: 16/08/2013. Reunião Extraordinária nº 1181ª. Processo: 095.000.753/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB. Assunto: Aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 15/08/2013, referente à contratação da empresa relacionada abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Solicitação de Compras nº 215214, de 12/08/2013, contendo 30 (trinta) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.616.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 100; UG: 200201; UO: 26204: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 07 itens, no valor de R\$ 1.356,90 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); Nota de Empenho n.º 2013NE01676; JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 01 item, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01682; MARDISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 63.411.623/0001-77, para 01 itens, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01679; NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 33.532.342/0001-01, para 02 itens, no valor de R\$ 932,50 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), Nota de Empenho n.º 2013NE01681; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 06 itens, no valor de R\$ 6.377,00 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01674; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 08 itens, no valor de R\$ 11.347,00 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01675; SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 01 item, no valor de R\$ 527,49 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove reais), Nota de Empenho n.º 2013NE01680; VEPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 02 itens, no valor de R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), Nota de Empenho n.º 2013NE01678. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 127, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, página 18, de 29 de novembro de 2012, para verificar a ocorrência de adulteração e outras inconsistências na emissão de tickets de pesagem dos serviços de remoção mecanizada de entulho, objeto do processo 094.001.729/2012. Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDO determinar: 1) Que seja providenciado um estudo acerca da viabilidade da extensão da carga horária dos servidores que operam na balança do aterro, para uma jornada semanal de 40 horas; 2) Que seja efetuada a glosa ao pagamento feito em duplicidade, do ticket 071724, conforme relatado no item “k”, do relatório de fls. 122/135; 3) A instauração de nova Sindicância para apurar a autoria e as responsabilidades pelos fatos ocorridos. Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta (60) dias, a partir de 24/08/2013, o prazo estabelecido na Instrução nº 73, de 19 de junho de 2013, publicada no DODF nº 139, página 18, de 08 de julho de 2013, para a Comissão apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao PAD nº 094.000.698/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Gymnasiade – Etapas de Agosto e Setembro”, nos termos constantes do Processo 220.000.912/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece Valores de Diárias no País e no Exterior.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº111, de doze de junho de 2007. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de diárias para utilização por beneficiários da FAPDF, no país e no exterior, para participação em eventos de interesse voltados para o ensino, a difusão e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, bem como atividades de pesquisa apoiadas ou fomentadas pela FAPDF e alterar o Manual de Prestação de Contas da FAPDF no item relativo a diárias:

I - O valor da diária no País será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II - O valor da diária no exterior será de US\$ 350.00 (trezentos e cinquenta dólares americanos) para países fora da Comunidade Europeia ou € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) para países pertencentes à Comunidade Europeia.

III - O valor da diária a ser paga aos pesquisadores e cientistas estrangeiros, residentes e radicados no exterior, quando convidados no interesse da Administração a participar de evento científico ou tecnológico de curta duração no Brasil, será o equivalente em reais ao valor de US\$ 350.00 (trezentos e cinquenta dólares americanos).

Art. 2º Na Prestação de Contas Relativas às Diárias, a alínea “c)”, referente a Diárias, do subitem 5.1 (Despesa de Custeio) do item 5 (Da Classificação das Despesas) do Manual de Prestação de Contas da FAPDF, passa a ter a seguinte redação: “c) Diárias - As despesas com hospedagem, transporte urbano e alimentação são consideradas como parte integrante da diária, sendo que o valor que exceder correrá por conta do usuário. A despesa com diárias deverá obedecer os valores estabelecidos nos itens 1 e 2 desta resolução. O pagamento de diárias será comprovado pelo documento contido no Anexo III. Quando se tratar de evento, além do documento contido no Anexo III, o usuário deverá apresentar documento que comprove a participação no evento e cópias das passagens (ida e volta) referentes ao transporte do usuário, do local de residência até o local do evento.”

Art. 3º Esta Resolução Normativa tem vigência a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

Presidente do Conselho Diretor da FAPDF

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da

competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, e o Regimento Interno e o contido do processo 0400.00277/2013, em decisão, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, ou seja, pelo período de 1(um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD nº 06/2013, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO DIA – CNPJ: 17.128.468/0001-69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº110, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, publicado no DODF em 19 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo para os capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, no período de 22 a 28 de agosto de 2013, tendo em vista o cumprimento das etapas constantes do planejamento do processo de capacitação atinentes às fases de ambientação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 526.

Aos 22 dias de agosto de 2013, às 9h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 68, inciso II, da LO/DF e 84, inciso III, do Regimento Interno, dar posse ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS no cargo de Conselheiro desta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 20.08.2013 e publicado no DODF de 21.08.2013, em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira MARLI VINHADELI.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, o Senhor Presidente solicitou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que procedesse à leitura do Termo de Posse.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS a proceder à assinatura do seu Termo de Posse.

Após a assinatura do mencionado Termo de Posse, o Senhor Presidente, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, declarou empossado o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS no Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE que, em nome da Corte, parabenizou o Conselheiro PAIVA MARTINS, desejando-lhe pleno êxito na continuidade da missão de julgador, bem como destacou as qualidades profissionais do ilustre empossado.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em nome do Parquet, desejou ao empossado sucesso no novo cargo.

Finalmente, o Senhor Presidente, antes de dar por encerrada a sessão, parabenizou o Conselheiro PAIVA MARTINS, agradecendo a presença da família do empossado, dos servidores e demais membros presentes que abrilhantaram esta cerimônia.

Nada mais havendo a tratar, às 10 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.